



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

LAUM	LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL	Licença nº: 03/2026 Protocolo: 19075/2025
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cruzeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 23 da Constituição Federal, pelo Art. 6º da Resolução CONAMA 237/1997 e pelo inciso VIII do Art. 52 da Lei Municipal Nº 5.448/2024, concede a presente licença ambiental única municipal, correspondente às licenças prévia, de instalação e de operação, nas condições especificadas.		

I- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ENTIDADE	
Nome: Renovare Gestão de Resíduos LTDA	CPF/CNPJ: 61.215.118/0001-21
Logradouro: Av. Rotary	N.º: 1781
Bairro: Jardim América	Município/UF: Cruzeiro/SP
CEP: 12.702-010	Telefone: (12) 99763-8132

II- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO/PROJETO	
Nome: Renovare Gestão de Resíduos LTDA	
Logradouro: Av. Rotary	N.º: 1781
Bairro: Jardim América	Município/UF: Cruzeiro/SP
CEP: 12.702-010	Coords.: -
Insc. Cadastral municipal: 5.128.0381.001	Matrícula: 26163

III- TIPO
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA MUNICIPAL: atividade CNAE 23.30-3-05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para a construção

IV- EXIGÊNCIAS TÉCNICAS E OBSERVAÇÕES
Características do empreendimento (conforme MCE): Área total do terreno (m ²): 108.960 Área construída(m ²): 180 Área de atividade ao ar livre utilizada em atividades diretamente relacionadas à atividade (m ²): 12 Total da área da atividade: 192 m ² Principais matérias-primas: Areia e resíduo de metais e plásticos. Nº de funcionários (total): 02 Setor administrativo: terceirizado Setor produtivo: 02 Período de trabalho no setor produtivo: Segunda à sexta-feira - 8:00 às 17:30 H Meses em que a empresa opera: 12 Número de dias produtivos/mês: 22 A presente licença é válida para o empreendimento utilizando os seguintes equipamentos: 1 unidade - Betoneira – 1500 W. Fonte de energia: Energia Elétrica - Rede pública - Instalação: 0094074976 Ligação de esgotos: inexistente. Exigências técnicas 1. Não realizar as seguintes operações: a) lavagem ou desinfecção de material plástico a ser recuperado; b) manipulação ou fabricação de artefatos contendo amianto; c) tratamento térmico, tratamento superficial (galvanoplastia, eletropolimento, fotocorrosão e outros tratamentos físico-químicos) ou fusão de metais; d) processamento de chumbo; e) utilização de gás amônia no processo produtivo ou no setor de utilidades; f) preservação de madeira; g) secagem de materiais impressos, em estufas;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- h) espelhação;
 - i) formulação de poliuretano (espumação);
 - j) produção de peças de fibra de vidro;
 - k) jateamento de areia.
2. A operação não deve implicar emissão de poluentes atmosféricos igual ou superior aos valores:
- a) material particulado (MP): 100 t/ano;
 - b) óxidos de nitrogênio (NOx): 40 t/ano;
 - c) compostos orgânicos voláteis, exceto metano (COVs, não-CH4): 40 t/ano;
 - d) óxidos de enxofre (SOx): 250 t/ano.
3. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas e material particulado na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
4. Fica proibida a queima ao ar livre de resíduos sólidos, líquidos ou qualquer outro material combustível, conforme lei municipal 4.332/2014.
5. Os equipamentos de controle de poluição necessários deverão ser mantidos, revisados e operados adequadamente, de modo a manter sua eficiência.
6. Em caso de reclamações da população vizinha sobre poluição ambiental, inclusive sonora, a empresa deverá adotar medidas imediatas para solucioná-las.
7. As fontes de poluição atmosférica do empreendimento deverão ser controladas de forma a atender aos padrões ambientais estabelecidos pelo Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e suas alterações, bem como não causar incômodos à população vizinha.
8. Os resíduos sólidos gerados, independentemente da classificação, deverão ser adequadamente armazenados, em conformidade com as normas estabelecidas pela ABNT, e dispostos em locais aprovados conforme legislação vigente.
9. Os efluentes líquidos gerados no empreendimento, independentemente de sua origem (industrial ou sanitário), deverão ser tratados e dispostos adequadamente, de forma a atender aos padrões de emissão e de qualidade estabelecidos no Regulamento da Lei Estadual N° 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual N° 8.468/76 e na Resolução CONAMA N° 357/05 e suas respectivas alterações.
10. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos e águas servidas em galeria de água pluvial ou via pública e/ou a sua simples disposição e/ou infiltração no solo.
11. Os níveis de ruído emitidos pelas atividades deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.
12. Esta licença se refere, exclusivamente, aos equipamentos, máquinas, áreas e processos declarados pelo interessado na solicitação, sendo válida para a produção média mensal do (s) seguinte (s) produto (s):
- Areia – 1000 ton.
Argamassa – 1000kg
13. Devem ser adotadas medidas para impedir o extravasamento de argamassa ou de água contendo materiais para fora da área interna de produção, mediante a implantação de canaletas e outras soluções técnicas adequadas.
14. A empresa deve obter o CTF/APP em até 180 dias a contar da emissão desta licença, encaminhando o documento à Secretaria de Meio Ambiente assim que emitido pelo IBAMA.
15. A empresa deverá providenciar, em até 90 dias da emissão da licença, ligações independentes de água e energia elétrica bem como instalações sanitárias próprias para atendimento a seus funcionários, bem como cozinha ou copa. Os efluentes devem ser encaminhados, preferencialmente, à rede pública coletora. Na ausência de rede, deverá ser implantado sistema de tratamento adequado, vedado o lançamento em via pública ou a infiltração direta no solo.
16. A utilização de resíduo de metais e plásticos como matéria-prima não implica em autorização para operação de recuperação de materiais (Grupo CNAE 38.3) no local, devendo ser requerida o devido licenciamento caso se deseje realizar tal atividade no local.
17. Para a utilização de areia de fundição proveniente de processo industrial de outra empresa licenciada pela CETESB instalada no município, deverá ser apresentado parecer ou documento



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

equivalente emitido pela CETESB atestando a viabilidade do uso desse material no processo de produção de argamassa no local.

OBSERVAÇÕES

1. Para a emissão desta licença, foram analisados exclusivamente os aspectos ambientais, conforme legislações municipal, estadual e federal aplicáveis, não abrangendo questões de segurança do trabalho.
2. As informações sobre o empreendimento foram prestadas em MCE anexado ao Protocolo 19149/2025, o qual deve estar disponível para consulta da fiscalização.
3. A presente Licença deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento da legislação ambiental em nível federal, estadual e municipal.
4. Deve ser mantido na empresa e poderá ser requerido pela fiscalização municipal o registro da quantidade de material utilizado e enviado para reciclagem e reprocessamento.
5. A presente licença não autoriza a Supressão de Vegetação Nativa ou Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP. Quando necessário, deverá ser previamente solicitado.
6. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações, certidões ou cadastros de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
7. Qualquer alteração no processo produtivo, como mudança ou inclusão de atividades, ampliação de planta, inclusão de novos equipamentos ou outras declarações constantes do Memorial de Caracterização do Empreendimento deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente que poderá requerer licenciamento ambiental complementar.
8. A violação e/ou o não atendimento das exigências técnicas estabelecidas, a constatação de omissão ou falsas informações prestadas pelo licenciado, poderá causar o CANCELAMENTO desta licença, ficando o empreendimento sujeito às sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.
9. Esta licença tem validade de 4 anos a partir de sua emissão e sua renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de vencimento.”

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem.

Cruzeiro, 22/04/2026	Rodolfo Monteiro Scamilla Secretário de Meio Ambiente Prefeitura Municipal de Cruzeiro	Vencimento: 22/04/2030 Requerer renovação com no mínimo 120 dias de antecedência
-------------------------	--	--